

SERÁ QUE FOI EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA?

Luendson Paulo de Souza Morais¹

Resumo

O presente texto, visa abordar por uma perspectiva da balística, no concerne armas, munições e seus efeitos, os casos de reação armada e tentar nortear operadores do direito à realidade dos efeitos do tiro em um alvo humano. Com isso, tentar excluir alguns mitos sobre o universo do tiro ainda muito difundidos e até mesmo tidos como verdades, sendo assim usados até mesmo em oferecimento de denúncias por parte do Ministério Público no que tange reações armadas.

Palavras-Chave: Legítima defesa; incapacitação balística; direito; balística; operadores do direito; ministério público; tiro; armas de fogo.

¹ Graduando em Investigação Forense e Perícia Criminal – Centro Universitário Leonardo da Vinci. Policial Militar no Estado do Ceará. Luendson_prf@hotmail.com

No âmbito jurídico brasileiro ainda não se chegou a um consenso sobre o que seria excesso na legítima defesa, tendo em vista diferentes posições em denúncias oferecidas pelo Ministério Público – MP. Vale dizer que é um tema bastante complexo, todavia deve ser abordado com o objetivo de evitar ou, aos menos, diminuir erros relativos às denúncias infundadas. Tais denúncias, em grande parte, são oferecidas pela falta do mínimo conhecimento no que tange à incapacitação de um alvo humano, como também em virtude de alguns mitos da balística que são propagados, sobretudo, pela mídia e filmes hollywoodianos, tidos como verdades (erroneamente) e difundidos no meio dos operadores do direito.

As denúncias feitas sobre excesso na legítima defesa, geralmente, são embasadas em laudos cadavéricos e/ou médicos que citam a quantidade de tiros que atingiram o alvo humano. Pois bem, os ânimos se afloram quando se vê a quantidade de tiros disparados para cessar uma injusta agressão. Principalmente se o calibre usado for famigerado como o .40 S&W, .45 ACP ou o 9 mm Luger. Ademais, vale lembrar que o agredido luta pela vida, ou seja, seu maior bem.

Então, a dinâmica dos fatos, como também as particularidades de cada caso devem ser muito bem avaliadas. Além disso, a localização dos tiros deve ser observada com muito cuidado, considerando que em regra, num confronto armado, o agredido e o agressor tendem a estar se movimentando, fazendo com que tiros possam atingir as mais variadas regiões do corpo, incluindo costas (não confundamos tiro nas costas com tiro pelas costas, qualificadora do crime de homicídio art.121, §2º, IV, CP).

Para enriquecer o texto, usemos como exemplo o caso do Policial Americano Timothy Gramins. O policial do departamento de Skokie (Illinois) detalhou o tiroteio que mudou sua vida para sempre em uma apresentação emocionante na conferência anual da ²*Assn. da SWAT Personnel-Wisconsin em 2012*. O Policial recebeu um chamado de um homem que praticou um roubo a um banco usando arma de fogo, de pronto se deslocou por uma rodovia que era possível

² AYOOB, Massad. As lições de Tim Gramins, 2008. Disponível em: <<https://americanhandgunner.com/the-ayoob-files/the-lessons-of-tim-gramins/>>. Acesso em: 29 de Maio de 2021.

rota de fuga do elemento. Foi aí que o Gramins visualizou o veículo conduzido pelo indivíduo e iniciou o acompanhamento. O bandido descarregou o carregador de uma pistola pela janela do veículo tentando acertar o policial, em um dado momento, o indivíduo desceu do veículo com uma Smith & Wesson 9 mm Luger e começou uma nova rodada de tiros contra o policial que ainda estava dentro da viatura.

Θ Gramins então deu 13 tiros por apenas três buracos através do para-brisas e conseguiu descer e se abrigar atrás do carro, onde recarregou sua Glock G21 em calibre .45 ACP. Agora o ladrão, um homem magro de 1,80 metro, estava de volta à luta com uma pistola .380 ACP Bersa que havia deixado no banco da frente do veículo que conduzia. Tiros eram disparados a todo momento entre os dois enquanto o atirador corria em direção à viatura. Mais uma vez, Gramins descarregou sua arma e recarregou novamente. Nesse confronto, o agressor havia, de fato, sido atingido 14 vezes por tiros disparados pelo policial que, ressaltado, usou uma pistola em calibre .45 ACP.

Dentre os locais atingidos estavam: coração, pulmão direito, pulmão esquerdo, fígado, diafragma e rim direito. O bandido só veio cair após Θ Timothy Gramins acertar três tiros na cabeça, sendo que um dos tiros perfurou o crânio do bandido e os outros dois, cada lado da boca. Surpreendentemente, o atirador ainda apresentava sinais vitais quando o resgate médico chegou. A pura determinação, ao que parecia, o mantinha em movimento, pois nenhuma evidência de drogas ou álcool foi encontrada em seu sistema. Ele foi transportado para um centro de trauma, onde Gramins também foi levado. Eles compartilharam uma sala de emergência com apenas uma cortina entre eles enquanto a equipe médica lutava sem sucesso para salvar a vida do ladrão.

Em dado momento, Gramins ouviu um médico exclamar: “Podemos parar. Cada bolsa de sangue que damos a ele acaba no chão. Esse cara é como queijo suíço. Por que aquele policial teve que atirar nele tantas vezes?” E o Gramins pensou: “Ele tentou me matar! Onde fica essa parte?” Com o relato do Policial e também instrutor mestre de armas de fogo e franco-atirador da Unidade de Intervenção Tática de seu departamento, é evidente que não existe calibre mágico parador de homens e que o corpo humano, ao ser alvejado, pode se comportar de diferentes formas, a depender de cada pessoa. Dessa forma, constata-se que apenas o laudo cadavérico e/ou médico são, sozinhos, ineficazes.

Deve-se entender a priori a dinâmica do fato da forma mais detalhada possível. Para melhor ilustrar, faz-se necessário transportar o relato do policial Gramins para a realidade

brasileira. Assim, podemos considerar a situação na qual um indivíduo, em confronto com a polícia ou com um cidadão de bem portando arma, sofre 14 perfurações por projétil de arma de fogo, dentre elas, três na cabeça e as demais em outras regiões do corpo, mediante utilização de uma pistola calibre .45 ACP. Qual seria, no referido caso, a atitude de um promotor de justiça ao se deparar com um laudo cadavérico cujo conteúdo consta a inegável existência de 14 perfurações? Sem analisar todo o contexto, com certeza, o cidadão ou o policial seriam acusados de homicídio doloso, ou excesso doloso na legítima defesa e facilmente passariam da condição de vítima para a de acusado.

É de relevância que os membros do MP entendam um pouco sobre a dificuldade do tiro e avaliação do alvo feitas pelo atirador no momento do confronto, no qual a adrenalina está no seu pico de elevação e as decisões por mais simples que pareçam, numa análise feita por quem não está na ocorrência, na verdade são de uma complexidade inenarrável. Outrossim, os referidos membros precisam compreender o significado de incapacitação balística, que de forma bem resumida, pode ser fisiológica ou psicológica. Nesta última, a ameaça pode desistir do combate só em ouvir o barulho do tiro, já naquela ela pode, até mesmo, sofrer um tiro que literalmente destrua o seu coração e ainda assim terá oxigênio no cérebro para aproximadamente mais 15 segundos de movimentos voluntários, ou seja, se convertermos esse tempo nos 0,25s que um atirador médio leva para realizar um disparo, o agressor, mesmo com o coração destruído, ainda poderia efetuar vários disparos

Vale citar também que o agredido, tem que efetuar o máximo de tiros possíveis para cessar a injusta agressão o mais rápido possível. Parar um homem com um tiro é quase um conto de fadas, salvo se o tiro acertar o tronco encefálico ou coluna cervical, ou destruir locais importantes do cérebro responsáveis pelos movimentos. Desta forma, um indivíduo que cai ao solo após receber disparos de arma de fogo, e continua a combater, não necessariamente está/foi incapacitado, já que para o *FBI*, “Incapacitação balística pode ser definida como a impossibilidade física e/ou mental de uma pessoa oferecer risco de matar ou ferir outra pessoa.” (FBI, 1987).

Assim, considerando os entendimentos supramencionados, é de relevância que o MP, ao manusear autos de processos com o teor de uma possível causa excludente de ilicitude, mais especificamente a legítima defesa, analise com afinco o *animus necandi* do agredido, observando com atenção o que geralmente ocorre, que é, na maioria das vezes, a clara intenção da vítima em defender sua vida ou a de terceiros utilizando o meio disponível e eficaz para

combater a injusta agressão. Dessa forma, as denúncias infundadas contra policiais e cidadãos certamente reduzirão e estes poderão fazer jus, de forma mais efetiva, à legítima defesa, nos termos do art. 25 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Por fim, é forçoso que os operadores do direito tenham o mínimo de conhecimento na área da balística, que seria basicamente armas, munições e seus efeitos, para que assim nenhuma injustiça seja cometida, bem como nenhuma justiça deixe de ser efetivada com relação a quem age à margem da lei.

REFERÊNCIAS

AYOOB, Massad. As lições de Tim Gramins, 2008. Disponível em: <<https://americanhandgunner.com/the-ayooob-files/the-lessons-of-tim-gramins/>>. Acesso em: 29 de Maio de 2021.